



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO SUAP N.º 0330025.00000079/2025-80

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objeto a locação de 03 (três) impressoras multifuncionais monocromáticas, formato A4, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e suprimentos (exceto papel), bem como a disponibilização de franquia mensal de impressão, destinadas ao atendimento das necessidades administrativas do CRMV-CE.

1.2. O objeto da contratação é detalhado na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL ANUAL (ESTIMADO)
1	Locação de 03 (três) impressoras multifuncionais monocromáticas A4, incluindo equipamentos, instalação, manutenção (preventiva e corretiva), reposição de peças e suprimentos (exceto papel) e franquia mensal de 8.000 páginas.	03	R\$ 575,01	R\$ 6.900,12

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de atividades padronizadas, usuais no mercado e com desempenho rotineiro, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o limite legal de até 10 (dez) anos.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é fundamental para o funcionamento eficaz das atividades administrativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE). A demanda por serviços de impressão, cópia e digitalização é constante e inerente às rotinas diárias da entidade, que incluem a emissão de documentos oficiais, processos administrativos, materiais informativos, relatórios e a gestão de arquivos digitais e físicos.

2.2. Justificativa para a Contratação e Quantitativos: A opção pela locação de impressoras multifuncionais através de um serviço de outsourcing é a solução mais adequada e estratégica para o CRMV-CE, considerando os seguintes pontos:

- **Eficiência e Produtividade:** As impressoras multifuncionais com as especificações técnicas mínimas exigidas são essenciais para lidar com o volume e a complexidade dos documentos administrativos, permitindo um fluxo de trabalho mais ágil e produtivo.
- **Gestão Simplificada:** A modalidade de outsourcing de impressão centraliza a responsabilidade pelo funcionamento do parque de impressão em um único fornecedor, facilitando a gestão e o acionamento de suporte técnico.
- **Quantitativo de 03 Impressoras:** O número de 03 (três) impressoras multifuncionais foi determinado com base na análise do volume de trabalho e na distribuição dos setores do CRMV-CE que demandam esses serviços. Esse quantitativo é adequado para atender às necessidades atuais do Conselho, garantindo que não haja sobrecarga nos equipamentos e que os serviços estejam sempre disponíveis nas áreas de maior demanda, sem comprometer a eficiência ou gerar filas e atrasos.
- **Franquia Mensal de 8.000 Páginas:** A franquia de 8.000 páginas mensais foi definida a partir de uma estimativa conservadora do volume médio de impressões e cópias necessárias para as atividades administrativas do CRMV-CE. Essa franquia busca otimizar o custo-benefício, cobrindo a maioria das necessidades sem incorrer em custos excessivos por excedente, mas com a previsão de valor por página adicional para flexibilidade.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 06622443000109-0-000001/2025
- II. Data de publicação no PNCP: 06/11/2024
- III. Número da Contratação: 29/2025



IV. Classe/Grupo: ALUGUEL DE IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL / PLOTTER /SCANNER

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta contempla um serviço abrangente de outsourcing de impressão, gerenciando o ciclo de vida completo dos equipamentos e serviços de impressão para o CRMV-CE. Este modelo visa oferecer uma infraestrutura de impressão de ponta, sem que a Administração precise se preocupar com os detalhes operacionais e de manutenção.

3.2. Solução como um Todo: A solução consiste na disponibilização de 03 (três) impressoras multifuncionais monocromáticas, formato A4, com especificações técnicas que garantem alta performance e confiabilidade. O serviço inclui:

- Fornecimento e Instalação: Entrega e instalação dos equipamentos nas dependências do CRMV-CE, configurados e prontos para uso.
- Manutenção Preventiva e Corretiva: Realização de manutenções periódicas para prevenir falhas e reparos emergenciais em caso de quebras ou mau funcionamento, garantindo a disponibilidade constante dos equipamentos.
- Reposição de Peças e Suprimentos: Fornecimento contínuo de todas as peças e suprimentos necessários ao funcionamento (toners, cilindros, etc.), assegurando que o CRMV-CE nunca fique sem materiais essenciais (excluindo apenas o papel).
- Assistência Técnica Especializada: Disponibilização de equipe técnica qualificada para suporte e intervenções, com prazos de atendimento claros e eficientes.
- Gestão da Franquia: Controle e monitoramento da franquia mensal de 8.000 páginas, com a possibilidade de impressões excedentes mediante pagamento de valor adicional previamente estabelecido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificações Técnicas Mínimas das Impressoras

4.1. As impressoras multifuncionais deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- Funções de impressão, cópia e digitalização;
- Impressão e cópia duplex automáticas;
- Resolução mínima de 1.200 x 1.200 dpi;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- Memória RAM mínima de 1 GB;
- Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 75 folhas;
- Bandeja principal com capacidade mínima de 500 folhas;
- Bandeja multiuso com capacidade mínima de 100 folhas;
- Ciclo mensal mínimo de 150.000 páginas;
- Franquia mensal de 8.000 páginas;
- Conectividade Wi-Fi, Ethernet e USB 2.0;
- Compatibilidade com sistema operacional Windows.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) **Descarte Responsável:** A contratada deverá assegurar o descarte ambientalmente correto de consumíveis (toners, peças, cartuchos, etc.) e equipamentos que cheguem ao fim de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental vigente, apresentando comprovantes quando solicitado pelo CRMV-CE.

4.3. A contratada deverá apresentar, no ato da habilitação, a Declaração de Sustentabilidade, conforme modelo constante do Anexo I.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o tipo de serviço e o valor estimado da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Instalação e Atendimento

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação e configuração dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

contrato ou instrumento equivalente. A instalação deve incluir a conexão à rede local do CRMV-CE (Wi-Fi e Ethernet) e a garantia de compatibilidade com o sistema operacional Windows utilizado.

5.2. Os serviços de instalação, manutenção e reposição de suprimentos serão prestados nas dependências do CRMV-CE, localizado na Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288, Fortaleza/CE, CEP 60.115-282.

5.3. Os serviços de suporte técnico e manutenção presencial serão realizados de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 17:00h, ou em horário a ser acordado previamente com a fiscalização do CRMV-CE para minimizar impactos nas operações.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. A garantia e manutenção dos equipamentos são partes essenciais do serviço de locação, compreendendo:

5.4.1. **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva periódica, conforme calendário a ser acordado com o CRMV-CE, e pela manutenção corretiva dos equipamentos, incluindo substituição de peças, realização de ajustes e reparos necessários para garantir o pleno funcionamento.

5.4.2. **Prazo de Atendimento Técnico para Correções:** Em caso de falha ou necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento técnico presencial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado pelo CRMV-CE.

5.4.3. **Substituição de Equipamento:** Se a falha do equipamento não puder ser resolvida no local ou exigir um tempo de reparo superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso por outro equivalente ou superior em perfeitas condições de uso, no mesmo prazo, sem ônus adicional para o CRMV-CE, a fim de não interromper as atividades.

5.4.4. **Suprimentos e Peças:** Todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos (como toner, cilindros, cartuchos, reveladores, etc.) e todas as peças de reposição deverão ser originais ou de qualidade equivalente comprovada, e serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CRMV-CE (exceto papel A4, que é de responsabilidade do Conselho).

5.4.5. **Canais de Comunicação:** A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento técnico (telefone, e-mail, e se possível, portal web) para abertura de chamados, com a geração automática de número de protocolo para rastreamento.



5.4.6. Relatórios Mensais: A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em formato CSV ou Excel editável, relatórios detalhados contendo:

- Contagem completa das impressões e cópias realizadas por cada equipamento.
- Indicação, se houver, de usuário ou centro de custo associado às impressões (mediante configuração de software de gerenciamento de impressão, se disponível no equipamento ofertado).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas acordadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá por sua eventual inexecução, total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

6.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela omissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais/Estaduais, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. O contratado estará sujeito à aplicação de multas moratórias e compensatórias, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, a serem apuradas e definidas pela Administração, respeitados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021. A aplicação da penalidade observará o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços e equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.2. Os serviços e equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os serviços e equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;

8.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Reajuste

8.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato. Após esse interregno, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo CRMV-CE, do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo

Da liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O CRMV-CE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de Pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário em nome da empresa, compatível com os dados constantes do processo, respeitados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

9.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição por meio de declaração prevista na IN RFB nº 1.234/2012, ou outra equivalente, conforme a legislação aplicável.

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) ano (IN SEGES/MP 5/2017)
- b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped ou modelo registrado na Junta Comercial do Estado competente.

9.3.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.3.3.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual do local da sede da empresa, válida na data do certame.

9.3.5. Qualificação Técnico-Operacional



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

9.3.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares ao objeto da contratação (locação de impressoras multifuncionais com características equivalentes), de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Essa comprovação deverá ser feita por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a contratos executados de forma satisfatória.

9.3.5.1.1. Os atestados deverão detalhar a quantidade de equipamentos locados, a franquia mensal, a inclusão de manutenção e suprimentos, e o período de prestação do serviço.

9.3.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.3.5.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3.5.2 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.5.3 Apresentações, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.3.6. Disposições gerais sobre habilitação

9.3.6.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.7. Documentação complementar para cooperativas

9.3.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.7.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.7.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.900,12 (Seis mil e novecentos reais e doze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. No que se refere à adequação orçamentária, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento anual do CRMV-CE, devidamente consignadas na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.037 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Responsável pela elaboração:

Jullia Letícia Barbosa Lima

Assessora de Gestão e Apoio Administrativo da Presidência



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

APROVO o presente Termo de Referência,

Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana
Presidente
CRMV-CE nº. 1713.VP





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

Eu, [Nome Completo do Representante Legal], [Cargo do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e do RG nº [Número do RG], na qualidade de representante legal da empresa [Nome Completo da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Empresa], declaro, para todos os fins de direito, e em conformidade com o Termo de Referência referente à contratação de serviços de locação de 03 (três) impressoras multifuncionais para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, o que segue:

1. Declaro estar ciente e de acordo com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência do Processo SUAP nº 0330025.00000181/2025-35, referente à contratação de serviços de locação de 03 (três) impressoras multifuncionais para o CRMV-CE.
2. Comprometo-me a adotar práticas sustentáveis durante a execução contratual, especialmente no que se refere a:
 - a) Descarte responsável: assegurar o descarte ambientalmente adequado de consumíveis (toners, cartuchos, peças e similares) e de equipamentos que atinjam o fim de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental vigente, comprometendo-me a apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitado pelo CRMV-CE;
 - b) Atuação alinhada às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e às boas práticas ambientalmente responsáveis aplicáveis à contratação.
3. Declaro, ainda, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Assinatura da Empresa]